

Ata da 579^a Reunião da Diretoria

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 11h (onze horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 579^a (quingentésima septuagésima nona) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento, Natália Marcassa de Souza e Ana Patrizia Gonçalves Lira, e o Subprocurador-Geral, Márcio Luís Galindo e como Secretária, Silvia Maria Milhomem Brito Menezes. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:

2.1 – Relatora: Diretora ANA PATRÍZIA LIRA.

2.1.1 – AUTOVIAÇÃO GADOTTI LTDA – Pedido de Autorização Especial – Serviço: Blumenau (SC) – Santo André (SP) – Processo nº 50500.012407/2013-40: conforme Voto DAL – 035/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Blumenau/SC – Santo André/SP à sociedade empresária Auto Viação Gadotti Ltda.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 035, de 3 de abril de 2014 e no que consta do Processo nº. 50500.012407/2013-40, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Blumenau/SC – Santo André/SP à empresa Auto Viação Gadotti Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.1.2 – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Minuta de Resolução que trata da sistemática de identificação de passageiros de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros – Processo nº 50500.124976/2012-56: conforme Voto DAL – 041/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando os estudos promovidos no âmbito da Agenda Regulatória, e nas instruções técnica e jurídica constantes dos autos, VOTO pela aprovação da Ata e do Relatório Final da Audiência Pública nº 142/2013, com a sua consequente divulgação no Portal Eletrônico da ANTT, assim como da minuta de resolução, com as alterações propostas acima, que dispõe sobre a sistemática de identificação dos passageiros dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.*” Por unanimidade, foram aprovadas as propostas de Deliberação e de Resolução, a seguir transcritas:

Deliberação: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 041, de 7 de abril de 2014, e no que consta Processos nº 50500.124976/2012-56 e 50500.149662/2013-47, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Ata, o Relatório da Audiência Pública nº 142/2013 e a minuta de Resolução, que trata sobre a sistemática de identificação dos passageiros dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e em ato contíguo, a sua publicação. Art. 2º Determinar que a ata e o Relatório da referida Audiência Pública seja disponibilizado para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico da ANTT. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

Resolução: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 25 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DAL – 041, de 7 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.124976/2012-56, RESOLVE: Art. 1º*

Estabelecer a sistemática de identificação dos passageiros dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se: I – criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos; II – adolescente: pessoa entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos; III – índio: pessoa de origem pré-colombiana que se identifica e é identificada como pertencente a grupo étnico cujas características culturais o definem como uma coletividade distinta do conjunto da sociedade nacional, independentemente de idade; e IV – responsável: aquele que, não sendo pai ou mãe, detenha, por ato legal ou judicial, poderes para autorizar ou acompanhar viagem de menor de idade. Art. 3º A identificação do passageiro de nacionalidade brasileira, maior ou adolescente, será atestada por um dos seguintes documentos: I – Carteira de Identidade (RG) emitida por órgãos de Identificação dos Estados ou do Distrito Federal; II – Carteira de Identidade emitida por conselho ou federação de categoria profissional, com fotografia e fé pública em todo território nacional; III – Cartão de Identidade expedido por ministério ou órgão subordinado à Presidência da República, incluindo o Ministério da Defesa e os Comandos da Aeronáutica, da Marinha e do Exército; IV – Registro de Identificação Civil – RIC, na forma do Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010; V – Carteira de Trabalho; VI – Passaporte Brasileiro; VII – Carteira Nacional de Habilitação – CNH com fotografia; ou VIII – outro documento de identificação com fotografia e fé pública em todo território nacional. §1º Em se tratando de viagem em território nacional, os documentos referidos neste artigo podem ser aceitos no original ou cópia autenticada em cartório, independentemente da respectiva validade, desde que seja possível a identificação do passageiro. §2º No caso de viagem internacional, o passageiro deverá observar o rol de documentos elencados no Anexo do Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996. Art. 4º A identificação da criança será atestada da seguinte forma: I – no caso de viagem nacional deve ser apresentada a carteira de identidade, passaporte ou certidão de nascimento da criança (original ou cópia autenticada em cartório); e II – no caso de viagem internacional, deve ser apresentada a carteira de identidade, nas viagens para os países integrantes do MERCOSUL, ou o passaporte da criança. Art. 5º Quando se tratar de viagem nacional, nenhuma criança poderá viajar para fora da Comarca de onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial. Parágrafo único. A autorização não será exigida quando: I) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento (Ride); II) a criança estiver acompanhada: a) de ascendente ou colateral, até o terceiro grau, ambos maiores, comprovado documentalmente o parentesco; b) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável. Art. 6º Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I – estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; ou II – viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida. Parágrafo único. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior, que não sejam pais ou responsável pelo menor. Art. 7º A identificação do índio será atestada da seguinte forma: I – no caso de viagem nacional, além dos documentos previstos no art. 3º desta Resolução, incluem-se a autorização de viagem expedida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou outro documento que o identifique, emitido pela mesma entidade; e II – no caso de viagem internacional, deve ser apresentado o passaporte brasileiro, ou a carteira de identidade para os países integrantes do MERCOSUL, observada a necessidade de outros procedimentos. Art. 8º Constituem documentos de identificação de passageiros de outras nacionalidades, considerada a respectiva validade: I – Passaporte Estrangeiro; II – Cédula de Identidade de

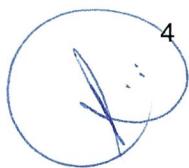
Estrangeiro – CIE; III – identidade diplomática ou consular; ou IV – outro documento legal de viagem, em conformidade com acordos internacionais firmados pelo Brasil. §1º No caso de viagem em território nacional, poderá ser apresentado o protocolo de pedido de CIE expedido pelo Departamento de Polícia Federal em substituição ao documento original, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua expedição. §2º Será aceita a CIE com a data de validade vencida no caso de estrangeiros com deficiência física ou estrangeiros que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade até a data do vencimento do documento, e que sejam portadores de visto permanente e tenham participado de recadastramento anterior, nos termos do Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985. §3º No caso de viagem internacional, o passageiro deve apresentar passaporte ou outro documento de viagem válido, observado o rol constante no art. 1º do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006. Art. 9º No caso de extravio, furto ou roubo do documento de identificação do passageiro e em se tratando de viagem em território nacional, poderá ser apresentado o correspondente Boletim de Ocorrência, desde que emitido há menos de 30 (trinta) dias. Art. 10. O controle dos passageiros será realizado no embarque por meio da verificação entre as informações contidas nos documentos de identificação do passageiro e nos seguintes documentos: I – Bilhete de Passagem, no caso de transporte rodoviário e ferroviário regular de passageiros regulado pela ANTT; II – Bilhete de Embarque ou Bilhete de Embarque Gratuidade, quando houver a utilização do Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou similar, no caso de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros regulado pela ANTT; III – Lista de passageiros contida na Autorização de Viagem, no caso de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. §1º Até que se implemente o novo modelo de Bilhete de Passagem previsto na Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014, o Bilhete de Passagem de que trata o inciso I deverá estar acompanhado da Ficha de Identificação de Passageiros – FICHA, que deverá conter os seguintes campos: I – nome da transportadora; II – cidade de origem; III – cidade de destino; IV – nome do passageiro; V – número do bilhete de passagem; VI – número da poltrona; VII – número do documento de identidade; e VIII – órgão expedidor. §2º Constatada divergência entre os dados inscritos nos documentos previstos neste artigo e o documento de identificação do passageiro, a falha deverá ser sanada, sob pena de o passageiro ser impedido de embarcar. §3º O agente de fiscalização e o preposto da transportadora poderão solicitar ou realizar, a qualquer tempo, a identificação dos passageiros. Art. 11. O controle dos passageiros previsto nesta Resolução é dispensado no transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros. Art. 12. Os bilhetes de passagem, os bilhetes de embarque e a Ficha de Identificação de Passageiros – FICHA deverão ser arquivados por viagem, de forma a possibilitar, sempre que necessário, a elaboração de lista dos passageiros, permanecendo em poder da transportadora e à disposição da ANTT, nos 90 (noventa) dias subsequentes ao término da viagem. Parágrafo único. Ocorrendo qualquer evento de natureza criminal ou acidente, no curso da viagem, o prazo referido no "caput" deste artigo passará a ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Art. 13. As transportadoras deverão dar conhecimento aos usuários das exigências constantes nesta Resolução no ato da venda do bilhete ou da assinatura do contrato de fretamento. Art. 14. A inobservância das disposições constantes nesta Resolução sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas nas Resoluções ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, e nº 3.075, de 26 de março de 2009. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 16. Revoga-se o Título IX da Resolução ANTT nº 18, de 23 de maio de 2002.

2.1.3 – TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A – Vinculação de 53 vagões ao Contrato de Arrendamento nº 071/97 – Processo nº 50500.073029/2011-17: conforme Voto DAL – 042/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto,*

considerando os estudos promovidos no âmbito da Agenda Regulatória, e nas instruções técnica e jurídica constantes dos autos, VOTO por autorizar a vinculação dos 53 constantes do anexo à resolução que ora se analisa, à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A e incorporá-los ao Contrato de Arrendamento n.º 071/97, celebrado entre esta concessionária e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA. Ressalto que a incorporação aqui tratada condiciona-se à assinatura de termo aditivo ao citado Contrato de Arrendamento pela ANTT, Ferrovia Transnordestina Logística S.A e pelo DNIT, momento em que os bens passarão a integrar o rol de bens arrendados à Concessionária.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DAL – 042, de 7 de abril de 2014; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a ANTT em 20 de julho de 2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo nº 50500.073029/2011-17, RESOLVE: Art. 1º Vincular os 53 vagões do anexo a essa Resolução à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. Art. 2º Incorporar os referidos vagões ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, celebrado entre a Ferrovia Transnordestina Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA. Art. 3º Condicionar a incorporação mencionada no Art. 2º à assinatura, pela ANTT, Ferrovia Transnordestina Logística S.A. e pelo DNIT, de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, momento em que os bens passarão a integrar o rol de bens arrendados à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” ANEXO

Nº	Tipo	NBP
1	TCC	609053
2	TCC	609056
3	TCC	609061
4	TCC	609066
5	TCC	609069
6	TCC	609070
7	TCC	609071
8	TCC	609072
9	TCC	609074
10	TCC	609079
11	TCC	609080
12	TCC	609082
13	TCC	609083
14	TCC	609090
15	TCC	609095
16	TCC	609098
17	TCC	609100
18	TCC	609104
19	TCC	609108
20	TCC	609114
21	TCC	609115
22	TCC	609120
23	TCC	609122
24	TCC	609124
25	TCC	609126
26	TCC	609128
27	TCC	609129

Nº	Tipo	NBP
28	TCC	609135
29	TCC	609143
30	TCC	609144
31	TCC	609145
32	TCC	609147
33	TCC	609149
34	TCC	609151
35	TCC	609152
36	TCC	609323
37	TCC	609341
38	TCC	609344
39	TCC	609359
40	TCC	609365
41	TCC	609376
42	TCC	609380
43	TCC	609383
44	TCB	602184
45	FMC	629577
46	FRC	603993
47	TCC	609093
48	TCD	645931
49	TCC	609060
50	TCC	609077
51	TCC	609133
52	TSC	609338
53	PMB	627695




2.1.4 – H.PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA – Recurso Administrativo – Processo nº 50500.132722/2013–92: conforme Voto DAL – 039/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por manter a penalidade de multa moratória no valor de R\$ 18.251,52 (dezento mil, duzentos e cinquenta e um reais, e cinquenta e dois centavos); imposta à empresa H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA., por descumprimento contratual e não apresentação de justificativas, em sede de Recurso Administrativo, capazes de isentá-la da pena imposta.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 039, de 7 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.132722/2013–92, DELIBERA: Art. 1º Manter a aplicação da penalidade de multa moratória imposta à empresa H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA., no valor de R\$ 18.251,52 (dezento mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), por descumprimento de cláusula Segunda – item 2.3 do Contrato 44/2012 e pela não apresentação de justificativas em sede de Recurso Administrativo, capazes de isentá-la da pena imposta. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.2 – Relatora: Diretora NATÁLIA MARCASSA. **2.2.1 – COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIARIA JUIZ DE FORA-RIO - CONCR – 12º Termo aditivo contratual - Processo nº 50500.138331/2013–81:** Processo foi Retirado da Reunião, pelo Secretário, por ter sido pautado sem a devia e completa instrução processual. **2.2.2 – VIABAHIA – Inexecuções nas obras da Concessão – Processo nº 50500.025796/2014–54:** conforme Voto DNM – 048/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que delibere por notificar a Concessionária VIABAHIA dos descumprimentos contratuais detalhados no Processo nº 50500.025796/2014–54 dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 48, de 10 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.025796 /2014–54, DELIBERA; Art. 1º Notificar a Concessionária VIABAHIA dos descumprimentos contratuais detalhados no Processo nº 50500.025796/2014–54 dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.3 – Relator: Diretor: CARLOS NASCIMENTO.** **2.3.1 – SUFIS – Manual de Fiscalização de Postos de Pesagem Veicular – Processo nº 50500.022529/2014–25:** conforme Voto DCN – 042/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove o Manual de Procedimentos de Fiscalização em Postos de Pesagem Veicular, apresentado pela SUFIS, fls. 2–45v.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 042, de 7 de abril de 2014, no que consta do Processo nº 50500.022529/2014–25; CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos Procedimentos de Fiscalização dos Agentes da ANTT nos Postos de Pesagem Veicular sob responsabilidade da ANTT, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos de Fiscalização a ser utilizado nos Postos de Pesagem Veicular sob responsabilidade da ANTT proposto pela Nota Técnica nº 0011/GEFIS/SUFIS/2014. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.3.2 – AUTOPISTA LITORAL SUL S.A – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-376(PR), situados no Município de São José dos**

Pinhais (PR) – Processo nº 50500.015984/2014-74: conforme Voto DCN – 041/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que encaminhe ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública referente a desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de trevo no km 633+000m da Rodovia BR-376/PR, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.^a Sra. Presidenta da República.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 041, de 7 de abril de 2014, e no que consta do Processo n.^º 50500.015984/2014-74, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.^º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-376/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 633+000m da Rodovia BR-376/PR. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.3.3 – AUTOPISTA LITORAL SUL S.A – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-101(SC), situados no Município de São José e Palhoça (SC) – Processo nº 50500.011209/2014-40: conforme Voto DCN – 040/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que encaminhe ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública referente a desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação do quarto subtrecho do Contorno de Florianópolis/SC, entre o km 215+680m e o km 220+217m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.^a Sra. Presidenta da República.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 040, de 7 de abril de 2014, e no que consta do Processo n.^º 50500.011209/2014-40, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.^º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de São José e Palhoça, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação do quarto subtrecho do Contorno de Florianópolis/SC, entre o km 215+680m e o km 220+217m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de quatro assuntos em extrapauta a serem votados.

3. MATÉRIAS EXTRAPAUTA:

3.1 – Apresentado pela Diretora ANA PATRIZIA LIRA.

3.1.1 – ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A – Registra a empresa como usuário dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas – Processo nº 50500.034152/2014-57: conforme Voto DAL – 044/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnica e jurídica acima, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por expedir título que confira à Eldorado Brasil Celulose S/A, o registro de usuário dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela concessionária América Latina Logística Malha Norte S/A, para o fluxo de celulose, com origem em Aparecida do Taboado/MS e destino no Porto de Santos/SP, na forma do artigo 29 da Resolução ANTT nº 3.694/2011.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres –*

ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 044, de 10 de abril de 2014, e no que consta no Processo nº 50500.034152/2014-57, RESOLVE: Art. 1º Registrar, com fundamento no Art. 29 da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, a empresa Eldorado Brasil Celulose S.A., CNPJ nº 047.401.463/0001-31, como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela concessionária América Latina Logística Malha Norte S.A. para o fluxo de celulose, com origem em Aparecida do Taboado/MS e destino no Porto de Santos/SP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

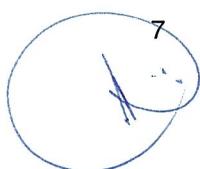
3.1.2 – COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES E UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. – UTIL – Transferência de serviços.

Processo nº 50500.159883/2013-23: conforme Voto DAL – 046/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por aprovar a transferência dos serviços operados no regime de autorização especial Belo Horizonte (MG) – São José dos Campos (SP), prefixo nº 06-0308-00, Belo Horizonte (MG) – São José dos Campos (SP), via Taubaté, prefixo nº 06-0308-02, Belo Horizonte (MG) – Aparecida (SP), prefixo nº 06-0916-00 e Belo Horizonte (MG) – Aparecida (SP), via Resende, prefixo nº 06-0916-02, da Companhia Atual de Transportes e União Transporte Interestadual de Luxo S.A., nos termos da Resolução nº 3.076, de 26/3/2009.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DAL - 046, de 10 de abril de 2014, no que consta do Processo nº 50500.159883/2013-23, e em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços operados no regime de Autorização Especial Belo Horizonte (MG) – São José dos Campos (SP), prefixo nº 06-0308-00, Belo Horizonte (MG) – São José dos Campos (SP), via Taubaté, prefixo nº 06-0308-02, Belo Horizonte (MG) – Aparecida (SP), prefixo nº 06-0916-00 e Belo Horizonte (MG) – Aparecida (SP), via Resende, prefixo nº 06-0916-02, da Companhia Atual de Transportes para a empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. – UTIL. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

3.2 Apresentado pela Diretora NATÁLIA MARCASSA. **3.2.1– DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF – Formalização do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 008/2008 – Processo nº 50500.034586/2014-57:** conforme Voto DNM – 047/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, voto pelo deferimento da proposta do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 008/2008 e aprovação da minuta e suas vias definitivas anexadas.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 047, de 10 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.034586 /2014-57, DELIBERA; Art. 1º Autorizar a formalização do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 008/2008, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

3.3 Apresentado pelo Diretor-Geral JORGE BASTOS. **3.3.1 – Alteração de cargos comissionados.**

Processo nº 50500.118660/2011-44: conforme Voto DG – 013/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho que a Diretoria autorize as alterações nos quantitativos do Cargo Comissionado de Gerência Executiva, CGE IV de 44 cargos para 40 cargos, no cargo Comissionado de Assessoria, CA III de 17 cargos para 15 cargos, no Cargo Comissionado de Assistência, CAS II de 25 cargos para 24 cargos, bem como



nos Cargos Comissionados Técnicos, CCT I de 49 cargos para 48 cargos, CCT II de 48 cargos para 47 cargos, CCT III de 21 cargos para 19 cargos, no CCT IV de 26 cargos para 28 cargos e no CCT V de 89 cargos para 100 cargos, sem acréscimo de despesa, conforme faculta a legislação vigente.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG – 013, de 10 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, DELIBERA: Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	30
CGE III	7
CGE IV	40
CA I	0
CA II	4
CA III	15
CAS I	18
CAS II	24
CCT I	48
CCT II	47
CCT III	19
CCT IV	28
CCT V	100

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos pautados e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as decisões tomadas pela Superintendência de Gestão – SUDEG e pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, a Secretaria da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos pautados em Assuntos Gerais. ASSUNTOS GERAIS: I – Memorando nº 055/2014/SUDEG, de 02.4.14 – Procedimentos Licitatórios em andamento: Dada ciência aos Diretores sobre a validade dos Procedimentos licitatórios em andamento, cujos valores globais estimados enquadram-se no limite previsto no inciso I do art. 3º da Portaria nº 271, de 17 de setembro de 2008, qual seja até R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme o processo nº 50500.014336/2014-09 referente a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro. II – Memorando nº 102/GEOF/CUFER, de 28.3.14: Dada ciência aos Diretores sobre as decisões SUFER referentes à aplicação de penalidade à ALL Malha Sul S.A. disposta na Autos de Infração nº 043/2013/COFER/URSP, constante do processo nº 50520.132021/2013-15, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. III – Memorando nº 101/GECOF/SUFER, de 28.3.14: Dada ciência aos Diretores sobre as decisões SUFER referentes à aplicação de penalidade à ALL Malha Sul S.A., disposta nos Autos de Infração nº 456/2013/COFER/URRS e nº 458/2013/COFER/URRS, constantes do processo nº 50520.132022/2013-60, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

11h45min (onze horas e quarenta e cinco minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Silvia Maria Milhomem Brito Menezes, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor-Geral, em exercício


CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

Diretor


ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA

Diretora


NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Diretora


MÁRCIO LUÍS GALINDO

Subprocurador-Geral


SILVIA MARIA MILHOMEM BRITO MENEZES

Secretária da Reunião

